



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA E/OU CURSO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS PROFESSORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar um Programa e/ou Curso que ofereça gratuitamente conhecimentos básicos de primeiros socorros para todos os professores de escolas municipais, estaduais e particulares do município de Marechal Floriano.

**Parágrafo Único** - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, como Primeiros Socorros, medidas que se aplicam imediatamente ao acidentado, enquanto se aguarda assistência médica.

**Art. 2º** - Estes conhecimentos serão adquiridos através de um treinamento que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

**Parágrafo Único** - Deverão ser ministradas aulas de conhecimentos práticos e teóricos.

**Art. 3º** - O curso deverá seguir as diretrizes estipuladas a seguir:

I - utilização de recursos audiovisuais (vídeos, datashow ou retroprojetores com transparências), manequim para demonstração de reanimação cardíaco-pulmonar, caixa de primeiros socorros e macas para transporte de acidentados;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**II** - A abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária) e das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- b) reanimação cárdio-pulmonar, ventilação artificial e compressão cardíaca;
- c) estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

**III** - No final do curso serão feitas duas provas avaliatórias: uma prática e uma teórica.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Outubro de 2011.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1091 / 2011

EM. 14 / 10 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 080/2011 - Autor: Vereador Paulo Lovatti Junior